DECRETO MUNICIPAL Nº 149, DE 15 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE TERRA ESPECIFICA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que há necessidade da implantação de futura Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Pradópolis;

Considerando que é atribuição do Município promover o tratamento e afastamento dos esgotos sanitários;

Considerando que o Município está em vias viabilizar parte dos recursos financeiros junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Departamento de Águas e Energia Elétrica com o objetivo de implantação da construção da estação de tratamento de esgoto do Município de Pradópolis - ETE;

Considerando que caberá ao Município a apresentação de documento referente a posse e a titularidade da área necessária a implantação das obras que constam do referido convênio,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra de propriedade de **SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.,** atual denominação de Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A., cadastrado na Receita Federal sob o NIRF 0.780.459-8, objeto da matrícula nº 20.344 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com as seguintes características:

"UM IMÓVEL RURAL, denominado **Fazenda São Martinho – Gleba C,** com área superficial de **9,9623 hectares,** situado no município de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sendo que inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DE6-V-01,** Longitude: **-48°06'44.024" Latitude:-21°20'52.315" Altitude: 501,95 m**, situado entre a Fazenda São Martinho – Gleba A Remanescente, propriedade da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A – (Matrícula nº. 19.839) e a área em descrição, deste segue confrontando com a Fazenda São Martinho – Gleba A Remanescente, propriedade da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A – (Matrícula nº. 19.839), nos seguintes azimutes e distâncias: no azimute 115°54' e distância de 186,00 metros até o vértice **DE6-V-02,** Longitude: -48°06'38.218", Latitude: -21°20'54.957" e Altitude: 502.10m; no azimute 200°41' e distância 537,81 metros até o vértice **ABM-V-20060,** Longitude: -48°06'44.815", Latitude: -21°21'11.313" e Altitude

503.23m; deste segue confrontando com o Horto Florestal de Guarany, propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A – (Matrícula nº. 5.207), no azimute 295º53' e distância 186,00 metros até o vértice **ABM-V-20061,** Longitude: -48º06'50.622", Latitude: -21º21'08.672" e Altitude 504.32m; deste segue confrontando com a Fazenda São Martinho – Gleba A Remanescente, propriedade da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A – (Matrícula nº. 19.839), no azimute 20º42' e distância 537,82 metros até o vértice **DE6-V-01,** ponto inicial da descrição deste imóvel. – Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000, - A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). – Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). – Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. – Que o imóvel retro descrito acha-se cadastrado em maior porção no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob o **nº. 612.070.000.744-0,** cadastrada em nome da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A, Área Total: 1.201,1224 hectares; Classificação Grande Fundiária: Grande Propriedade Produtiva; Módulo Rural: 11,6129 hectares; Nº. de Módulos Rurais: 103,43; Módulo Fiscal: 12,0000 hectares; Nº. de Módulos Fiscais: 100,0935; Fração Mínima de Parcelamento: 2,0000 hectares, Área registrada: 1.201,1224 hectares; Posse a Justo Titulo: 0,0000 hectares; Posse por Simples Ocupação: 0,0000 hectares e, cadastrado na Receita Federal sob o **NIRF 0.780.459-8**".

Artigo 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada exclusivamente à implantação da nova Estação de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário de Pradópolis - ETE.

Artigo 3º. No caso de ser necessário o processo judicial de desapropriação, fica a municipalidade autorizada a invocar o caráter de urgência, nos termos do disposto no art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de emissão judicial na posse do bem imóvel, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação, na forma do art. 874 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A avaliação do bem imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será feita por uma Comissão de Avaliação constituída para este fim, caso haja necessidade de indenização.

Artigo 4º. Com fundamento no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal, para efeito de assegurar à justa e prévia indenização, no caso de desapropriação amigável, as partes deverão firmar termo de acordo ou escritura pública, constando as condições do pagamento ou de doação, se for o caso.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 15 de março de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 272 – Ano 2018 | Quinta-feira, 15 de março de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: **Decisão 007/2018 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 016/2017

Fornecedor: TOLDOS INDEPENDENTE

Consumidor: Ana Célia Pereira Veronezi

Resultado: FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

ASSUNTO: **Decisão 008/2018 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 042/2017

Fornecedor: BANCO BRADESCO S.A CNPJ: 60.746.948/0001-12

Consumidor: Flávio Soares

Resultado: ENCERRADA

ASSUNTO: **Decisão 009/2018 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 35.141.001.18-0000060

Fornecedor: CLARO S.A CNPJ: 40.432.544/0001-47

Consumidor: José Francisco Pinheiro

Resultado: FUNDAMENTADA ATENDIDA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 149, DE 15 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE TERRA ESPECIFICA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO MUNICÍPIO.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que há necessidade da implantação de futura Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Pradópolis;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob n° Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 272 – Ano 2018 | Quinta-feira, 15 de março de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Considerando que é atribuição do Município promover o tratamento e afastamento dos esgotos sanitários;

Considerando que o Município está em vias viabilizar parte dos recursos financeiros junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Departamento de Águas e Energia Elétrica com o objetivo de implantação da construção da estação de tratamento de esgoto do Município de Pradópolis - ETE;

Considerando que caberá ao Município a apresentação de documento referente a posse e a titularidade da área necessária a implantação das obras que constam do referido convênio,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra de propriedade de **SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.,** atual denominação de Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S.A., cadastrado na Receita Federal sob o NIRF 0.780.459-8, objeto da matrícula nº 20.344 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, com as seguintes características:

"UM IMÓVEL RURAL, denominado **Fazenda São Martinho – Gleba C,** com área superficial de **9,9623 hectares,** situado no município de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sendo que inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **DE6-V-01,** Longitude: **-48°06'44.024" Latitude:-21°20'52.315" Altitude: 501,95 m**, situado entre a Fazenda São Martinho – Gleba A Remanescente, propriedade da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A – (Matrícula nº. 19.839) e a área em descrição, deste segue confrontando com a Fazenda São Martinho – Gleba A Remanescente, propriedade da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A – (Matrícula nº. 19.839), nos seguintes azimutes e distâncias: no azimute 115º54' e distância de 186,00 metros até o vértice **DE6-V-02,** Longitude: -48º06'38.218", Latitude: -21º20'54.957" e Altitude: 502.10m; no azimute 200º41' e distância 537,81 metros até o vértice **ABM-V-20060,** Longitude: -48º06'44.815", Latitude: -21º21'11.313" e Altitude 503.23m; deste segue confrontando com o Horto Florestal de Guarany, propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A – (Matrícula nº. 5.207), no azimute 295º53' e distância 186,00 metros até o vértice **ABM-V-20061,** Longitude: -48º06'50.622", Latitude: -21º21'08.672" e Altitude 504.32m; deste segue confrontando com a Fazenda São Martinho – Gleba A Remanescente, propriedade da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A – (Matrícula nº. 19.839), no azimute 20º42' e distância 537,82 metros até o vértice **DE6-V-01,** ponto inicial da descrição deste imóvel. – Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000, - A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). – Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). – Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. – Que o imóvel retro descrito acha-se cadastrado em maior porção no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sob o **nº. 612.070.000.744-0,** cadastrada em nome da Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/A, Área Total: 1.201,1224 hectares; Classificação Grande Fundiária: Grande Propriedade Produtiva; Módulo Rural: 11,6129 hectares; Nº. de Módulos Rurais: 103,43; Módulo Fiscal: 12,0000 hectares; Nº. de Módulos Fiscais: 100,0935; Fração Mínima de Parcelamento: 2,0000 hectares, Área registrada: 1.201,1224 hectares; Posse a Justo Titulo: 0,0000 hectares; Posse por Simples Ocupação: 0,0000 hectares e, cadastrado na Receita Federal sob o **NIRF 0.780.459-8**".

Artigo 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada exclusivamente à implantação da nova Estação de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário de Pradópolis - ETE.

Artigo 3º. No caso de ser necessário o processo judicial de desapropriação, fica a municipalidade autorizada a invocar o caráter de urgência, nos termos do disposto no art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de emissão judicial na posse do bem imóvel, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação, na forma do art. 874 do Código de Processo Civil.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 272 – Ano 2018 | Quinta-feira, 15 de março de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo único. A avaliação do bem imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será feita por uma Comissão de Avaliação constituída para este fim, caso haja necessidade de indenização.

Artigo 4º. Com fundamento no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal, para efeito de assegurar à justa e prévia indenização, no caso de desapropriação amigável, as partes deverão firmar termo de acordo ou escritura pública, constando as condições do pagamento ou de doação, se for o caso.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 15 de março de 2018.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital aces
pmpradopolis.domeletronico.com.